

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2010, do Deputado Luiz Sérgio, que *regulamenta as profissões de Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia e de Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia.*

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2010, que ora relatamos nesta Comissão, é de autoria do eminentíssimo Deputado Luiz Sérgio.

Trata-se de proposição que objetiva regulamentar as profissões de Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia e de Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia.

A proposição estabelece no seu art. 1º que é livre o exercício das profissões de Pesquisador de Mercado, opinião e Mídia e de Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

Como condição para o exercício da profissão de Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia exige-se a conclusão de curso de nível superior ou de pós-graduação, cujo conteúdo curricular abranja métodos e técnicas de pesquisa científica e estatística aplicada à pesquisa, bem como teorias sociais e psicológicas e, para o Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia, a conclusão de curso de educação profissional técnico de nível médio reconhecido pelo Ministério da Educação, cujo conteúdo curricular abranja métodos e técnicas de pesquisa; ou a conclusão de curso de nível médio e de treinamento específico proporcionado por instituto ou órgão de pesquisa.

Assegura-se, como não poderia deixar de ser, o direito daqueles que tenham exercido as profissões de Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia ou de Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia, por mais de 2 (dois) anos, até a data da publicação desta Lei, independentemente dos requisitos ora exigidos.

Segundo o autor a pesquisa de mercado, opinião e mídia é cada vez mais utilizada como uma ferramenta na formulação de estratégias de ação em diversas áreas de atuação, tais como empresarial, política, educacional e muitas outras.

Argumenta, ainda, que a fixação de parâmetros da profissão de pesquisador é de suma importância social, ao bem-estar, à segurança da coletividade e dos indivíduos, sendo, pois, alto o interesse social na preservação e regulação dessa atividade.

Até a presente data não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar o presente projeto de lei, em caráter terminativo.

Proposições regulamentadoras de profissões inserem-se no campo do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade nem de ilegalidade.

No mérito, o projeto merece toda a nossa consideração, dada a importância estratégica das profissões de Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia e de Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia.

O autor destaca a importância da regulamentação afirmando que é preciso proteger a população do dano social que pode advir da pesquisa mal formulada. Uma pesquisa errada, realizada por profissional sem qualificação pode levar ao fracasso de grandes investimentos, colocar em risco a saúde financeira de muitas empresas, eliminar milhares de empregos.

O projeto estabelece também, no seu art. 5º, que é vedado ao Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia e ao Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados e violar o sigilo profissional.

Há quase dez anos um grupo de pesquisadores se dedica a obter o reconhecimento da atividade pelo Ministério do Trabalho e Emprego e a criação de uma legislação trabalhista específica para o setor para diferenciar os verdadeiros dos falsos pesquisadores e implementar um conselho fiscalizador.

O Projeto de Lei ora em análise define os cargos de:

a) pesquisador de mercado, opinião e mídia (de nível universitário), como analistas, gestores de processos e da informação de pesquisa;

b) técnicos de pesquisa de mercado, opinião e mídia (nível técnico), como entrevistadores, verificadores, críticos e codificadores, supervisores de campo, tabuladores de dados, recrutadores e moderadores.

Sempre que se discute a regulamentação de profissões no âmbito do Poder Legislativo, observam-se os interesses dos grupos profissionais envolvidos, da sociedade e dos demais profissionais para que não tenham restrinidas as condições para acesso ao mercado de trabalho.

No caso presente, observamos que a profissão de Pesquisador exige nível universitário, mas não reserva o mercado a um determinado curso, fazendo menção apenas ao conteúdo mínimo exigido ou a uma especialização que pode ser feita por qualquer pessoa com nível superior.

No nível técnico também a exigência é elástica, exigindo-se conhecimentos de nível médio. Como são profissões modernas, do mundo

contemporâneo, logo entidades escolas técnicas, inclusive públicas, estarão formando contingente habilitado para o exercício destas profissões.

O interesse público é enorme, pois hoje é difícil alguém formular política pública sem pesquisa, sem conhecimento, sem dados. Portanto, é claro que esse trabalho deve estar revestido de boa técnica, de ética, de profissionalismo, para que o próprio recurso público seja preservado e investido de forma eficiente, não fosse isso esta Casa não teria, inclusive, o seu próprio centro de pesquisa o DataSenado.

Prestigia-se, assim, o trabalho profissional de um contingente enorme de profissionais que estão nas ruas, em pesquisas de opinião, mercado, de mídia, realizando o nosso Censo 2010 pelo IBGE, e demais institutos, que, a partir de agora, poderão qualificar melhor seus profissionais e com isso obter maior confiança e credibilidade e oferecer ao País contribuição estratégica, indispensável ao seu desenvolvimento social e econômico.

III – VOTO

Em face do exposto opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator